

IVONE DOS SANTOS CONCEICAO PEREIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

JADILSON DE SOUZA FERRAZ, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

JANDIRENE DUTRA DA SILVA CRUZ, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

JIVALDO DIAS DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JOAO BATISTA ALVES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JOAO BATISTA DE SOUZA BARBOSA, rio Piranhas ou Açú, Município de Pendências/RN, irrigação.

JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, rio Piranhas ou Açú, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

JOAO BATISTA OLEGARIO LEONEZ, rio Piranhas ou Açú, Município de Pendências/RN, irrigação.

JOAO DANTAS DE LIMA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOAO MARIA DE FIGUEREDO, rio Piranhas ou Açú, Município de Itajá/RN, irrigação.

JOAO PEREIRA LIMA, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.

JOAO RENATO ROCHA MALTA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Jatobá/PE, irrigação.

JOAO RODRIGUES FERNANDES, rio Piranhas ou Açú, Município de Pendências/RN, irrigação.

JOAO RODRIGUES SOBRINHO, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

JOAO SOUZA OLIVEIRA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

JOAQUIM JAILSON DA COSTA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

JOCERLAN FERNANDES DE MEDEIROS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOELTON OLIVEIRA DE FARIAS, UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

JOSE ANTONIO DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE ARAUJO FILHO, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

JOSE BEZERRA DE ALMEIDA, rio Piranhas ou Açú, Município de Itajá/RN, irrigação.

JOSE BEZERRA SOBRINHO, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

JOSE BRITO BARROS, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.

JOSE DE SOUSA BARBOSA, rio Piranhas ou Açú, Município de Pendências/RN, irrigação.

JOSE FIDELES DOS SANTOS FILHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.

JOSE HUMBERTO NUNES FILHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE LEANDRO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE LOPES FERRAZ, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.

JOSE MEDEIROS FILHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE NICODEMOS DE MELO, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

JOSE OSVALDO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

JOSE PEREIRA DE LUCENA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE PEREIRA NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSE PRATA BOTELHO, rio Uberaba, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

JOSE RIBEIRO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JOSÉ RICARDO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação, transferência.

JOSE RUFINO CAMPOS JUNIOR, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

JOSE ZENILDO DO VALE, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

JOSENILTON RODRIGUES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JOSINALDO NERES DE SOUZA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

JURANDIR DE FRANCA DANTAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

LATICINIO DELBOM LTDA, rio José Pedro, Município de Ipanema/MG, indústria.

LATICINIOS SANTA INES LTDA, rio Santo Antônio, Município de Planalto/PR, indústria.

LAURENCE FONSECA DE MATTOS, rio Uruçua, Município de Uruçua/MG, irrigação.

LEONIDIO PEREIRA DE OLIVEIRA, rio Tocantins, Município de Lajeado/TO, criação animal.

LOTEAMENTO CRUZEIRO INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA, rio Paraíba do Sul, Município Cruzeiro/SP, esgotamento sanitário.

LOTEAMENTO LAGO AZUL SPE LTDA, rio Tocantins, Município de Porto Nacional/TO, esgotamento sanitário.

LOURENCO AVELINO DA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

LOURIMAR ROSENDO DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

LUCAS KENNEDY SOUZA SILVA, rio Bezerra, Município de Arraias/TO, criação animal.

LUCICLEIDE FERNANDES DE ALMEIDA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

LUIS GUILHERME PIRES DE FARIA, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/SP, esgotamento sanitário.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

LUIZ FERREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Manga/MG, irrigação.

LUIZ GONZAGA DE MOURA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

LUSO ESTEVAO FERNANDES, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

MANOEL ADRIAO DA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

MANOEL BANDEIRA DOS SANTOS, rio Pardo, Município de Berizal/MG, irrigação.

MANOEL DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

MANOEL PEREIRA DANTAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

MANUEL ALVES DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

MARCELO DA SILVA MOURA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

MARCIA ELIDIANE GOMES DUTRA, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

MARCIO ADRIANO CAVALCANTE DA ROCHA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

MARCIO PAULO DAS CHAGAS DE SOUZA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

MARCOS GONZAGA DE SOUZA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

MARIA AMBROSIA DA SILVA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

MARIA CLAUDINA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

MARIA GRACINDA LOUVAIN DA SILVA LIMA, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/SP, irrigação.

MARIA NICANOR SOARES DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

MARIA VERONICA SILVEIRA SOARES, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

MARTINHA ATANAZIO DE MOURA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

MIGUEL CORSINO DA COSTA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

MIGUEL PEREIRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

OLIMPIO FRANCISCO DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO, Rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

PAULO DOS SANTOS FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

PAULO HENRIQUE CESARETTO, rio do Peixe, Município de Itapira/SP, outros usos.

PAULO MOISES DE SOUSA E CIA LTDA - ME, rio Paranaíba, Município de Coromandel/MG, irrigação.

PEDRO NETO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

PEDRO PAULO PEREIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

PEDRO SOARES DE SOUZA, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.

PONCIANO RODRIGUES BEZERRA, rio Piranhas ou Açú, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

RAFAEL BARRETO DE MIRANDA, rio Piranhas ou Açú, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

RAFANELY LUIZ DE ANDRADE, rio Piranhas ou Açú, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

RAIMUNDO DE SOUSA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

RAIMUNDO FELIX NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

RAIMUNDO MELO GUIMARAES, rio Piranhas ou Açú, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

REGINALDO BARBOSA DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

ROSA ANTUNES ROCHA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

ROSA LUCIA FRANCISCA, rio Doce, município de Conselheiro Pena/MG, irrigação.

SALMOS DE SOUZA, Ribeirão Mantenhina, Município de Mantenópolis/ES, irrigação.

SEVERINO LEANDRO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

SEVERINO VITORINO DE OLIVEIRA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

SID JOAO CACHINA DE MASSENA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., riacho Doce, Mucuri/BA, outros usos.

VALDELI PIRES CAMPOS, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

VALDELICE PIRES CAMPOS LIMA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

VICENTE DE SOUSA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

VICENTE LEANDRO DE SOUZA, rio Piranhas ou Açú, Município de Pendências/RN, irrigação.

WALLEN ALEXANDRE MEDRADO, rio São Francisco, Município de São Francisco/MG, irrigação.

WILLIAM ALMEIDA MATOS, Córrego da Cruz e Córrego da Samambaia, Município de Pedro Canário/ES, irrigação.

ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi-Guaçu/SP, indústria.

ZELIO DUTRA DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério da Economia

### CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 29 de outubro de 2019, publicada no D.O.U nº 220, de 13 de novembro de 2019, seção1, páginas 57 e 58, onde se lê: "... 4) Processo nº 44011.009345/2017-21...", leia-se: "... Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários. Por maioria de votos, afastou a preliminar de nulidade por ilegitimidade dos atuados que não atuaram como dirigentes da entidade; e acolheu a prescrição em relação aos recorrentes Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal e Luiz Antônio dos Santos. Por unanimidade de votos, reconheceu a ilegitimidade do recorrente Carlos Fernando Costa, pelos mesmos fundamentos reconhecidos a Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes. Recurso de Ofício conhecido e não provido, por unanimidade de votos. Vencido o voto da Conselheira Tirza Coelho de Souza, que acolheu a preliminar de nulidade por ilegitimidade dos atuados que não atuaram como Dirigentes da entidade, e, vencido o voto da Conselheira Maria Batista da Silva, que rejeitou a prejudicial de prescrição quinquenal. Declarado o impedimento do Conselheiro Marcelo Sampaio Soares, na forma do artigo 42, inciso IV, do Decreto nº 7.123/2010".

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 98ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 11 de dezembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta Preferencial com resguardo dos eventuais recursos remanescentes da 97ª Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

##### II - Pauta Ordinária

1) Processo nº 44170.000007/2016-11; Auto de Infração nº 0021/16-48; Despacho Decisório nº 51/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Sílvio Michelutti Aguiar, Eloir Cogliati e Luiz Roberto Doce Santos; Procurador: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros; Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado; Relator: Marcelo Sampaio Soares. Retorno após retirada de pauta.



2) Processo nº 45183.000005/2016-45; Auto de Infração nº 28/16-97; Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311, Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência; Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva. Retorno após cumprimento de diligência.

3) Processo nº 44011.000868/2017-11; Auto de Infração nº 13/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 109/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Manuela Cristina Lemos Marçal, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Maria Gabriela Miranda Melikian, Pedro Américo Herbst e Guilherme Gonçalves Soares Neto; Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernando Afonso, Maurício França Rubem, Lício da Costa Raimundo, Ricardo Berretta Pavie, Humberto Santamaria, Luís Antônio dos Santos, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Matos, Carlos Sezinio de Santa Rosa e Mariana Santa Bárbara Vissirini; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Paulo Nobile Diniz.

4) Processo nº 44011.006476/2017-57; Auto de Infração nº 50/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 118/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Daniel Amorim Rangel; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relator: João Paulo de Souza.

5) Processo nº 44011.001182/2018-10; Auto de Infração nº 5/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 118/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Eduardo Gomes Pereira, Arthur Simões Neto e Silvio Assis de Araújo; Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relatora: Elaine Borges da Silva.

6) Processo nº 44011.007749/2017-81; Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria nº 1.004, de 19 de outubro de 2017; Despacho Decisório nº 243/201/CGDC/DICOL; Recorrentes: Roberto Macedo de Siqueira Filho, Paulo Fernando Moura de Sá, Areovaldo Alves de Figueiredo, Máximo Joaquim Calvo Villar Junior, André Luís Carvalho da Motta e Silva, Emmanuel Rêgo Alves Vilanova, Luiz Alberto Menezes Barreto, José Rivaldo da Silva, Manoel dos Santos Oliveira Cantoara, Antonio Carlos Conquista, Manoel Almeida Santana, Ernani de Sousa Coelho, Christian Perillier Schneider; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros; Entidade: POSTALIS Instituto de Previdência Complementar; Relator: João Paulo de Souza.

FERNANDA MENEGATTI SCHIMITT  
Presidente  
Substituta

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### PORTARIA Nº 11.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Desativa as Procuradorias Seccionais localizadas em Barreiras/BA, Feira de Santana/BA, Duque de Caxias/RJ, Mogi das Cruzes/SP, Pato Branco/PR e Ponta Grossa/PR.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 179, Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, os incisos XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação das Procuradorias Seccionais abaixo relacionadas, com a transferência de suas atividades, servidores e de seu acervo de qualquer natureza às Procuradorias da Fazenda Nacional absorvedoras, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Portaria, podendo haver prorrogação desse prazo consoante justificativa e cronograma apresentados pelo Procurador-Regional respectivo.

a) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Barreiras (BA); que será desmobilizada para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia (BA).

b) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Feira de Santana (BA); que será desmobilizada para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia (BA).

c) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias (RJ); que será desmobilizada para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região (RJ) e para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu (RJ).

d) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Mogi das Cruzes (SP); que será desmobilizada para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Guarulhos (SP), para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos (SP) e para a Unidade Virtual da 3ª região.

e) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Pato Branco (PR); que será desmobilizada para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel (PR), para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Guarapuava (PR) e para a Unidade Virtual da 4ª região; e

f) Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa (PR); que será desmobilizada para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná (PR) e para a Unidade Virtual da 4ª região.

Art. 2º Decorridos 120 (cento e vinte dias) da publicação da presente Portaria, as Procuradorias Seccionais estarão extintas.

Art. 3º As remoções de ofício dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos servidores lotados nas Procuradorias Seccionais deverão ter seu ato publicado até a data limite de 20 de dezembro de 2019, podendo haver prorrogação desse prazo consoante justificativa e cronograma apresentados pelo Procurador-Regional respectivo.

§1º As remoções de ofício dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos servidores lotados nas Procuradorias Seccionais para as outras Unidades descentralizadas obedecerão ao disposto na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto n. 4.004, de 8 de novembro de 2001.

§ 2º Não se aplica o artigo 21 da Portaria n.º 1.069 de 09 de novembro de 2017 às remoções de ofício para lotação nas Unidades Virtuais oriundas desta Portaria.

Art. 4º O respectivo Procurador Regional será responsável pela condução de todo o processo de desativação da unidade e pela definição da distribuição das atividades e do pessoal da seccional desativada, nos termos do projeto aprovado pela Diretoria de Gestão Corporativa da PGFN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGFN nº 11.013, de 19 de novembro de 2019.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 10.650, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 02 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 4987992), realizada em 11 de outubro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05315.000655/2018-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Estado do Amapá, de parte do imóvel com área de terreno de 4.231,44m², localizado na Zona Norte, Infraero II, próximo à Rodovia Norte Sul, inserido em área maior denominada "Área F", e registrado sob a Matrícula 43.582, Fl. 01, Livro nº 02, do Registro de Imóveis "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A área do imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GJ3-P-01, de coordenadas N 8.182,22m e E 491.626,27m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Via sem identificação, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°13'54" e 50,00 m até o vértice GJ3-P-02, de coordenadas N 8.140,18m e E 491.653,33m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Unidade de Nefrologia, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°13'53" e 84,50 m até o vértice GJ3-P-03, de coordenadas N 8.094,44m e E 491.582,27m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Hospital de Barretos, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°56'56" e 50,00 m até o vértice GJ3-P-04, de coordenadas N 8.136,35m e E 491.555,00m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Estacionamento, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°14'04" e 84,76 m até o vértice GJ3-P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso - 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à construção de uma Unidade de Radioterapia no Município de Macapá, Estado do Amapá, cuja finalidade da utilização do imóvel deverá ser mantida por um prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou ainda se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para o início da construção da Unidade de Radioterapia e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser esse prazo prorrogado por período não superior ao já fixado, a pedido expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º Fica o donatário responsável pela realização dos procedimentos de retificação e desmembramento da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como pela tomada de outras providências necessárias à regularização cartorial da área.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º O disposto no artigo 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

### PORTARIA Nº 10.793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 02 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião, realizada em 11 de outubro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05315.000658/2018-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Estado do Amapá, de parte do imóvel com área de terreno de 13.751,40m², localizado na Zona Norte, Infraero I, próximo à Rodovia Norte Sul, inserido em área maior denominada "Área F", e registrado sob a Matrícula 43.582, Fl. 01, Livro nº 02, do Registro de Imóveis "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A área de 13.751,40m² - Tombo AP.004-000, possui as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GJ3-P-01, de coordenadas N 8.182,22m e E 491.626,27m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Via sem identificação, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°13'54" e 50,00 m até o vértice GJ3-P-02, de coordenadas N 8.140,18m e E 491.653,33m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Unidade de Nefrologia, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°13'53" e 84,50 m até o vértice GJ3-P-03, de coordenadas N 8.094,44m e E 491.582,27m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Hospital de Barretos, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°56'56" e 50,00 m até o vértice GJ3-P-04, de coordenadas N 8.136,35m e E 491.555,00m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Estacionamento, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°14'04" e 84,76 m até o vértice GJ3-P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso - 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à construção de um Centro de Nefrologia no Município de Macapá, Estado do Amapá, cuja finalidade da utilização do imóvel deverá ser mantida por um prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou ainda se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para o início da construção de um Centro de Nefrologia e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser esse prazo prorrogado por período não superior ao já fixado, a pedido expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º Fica o donatário responsável pela realização dos procedimentos de retificação e desmembramento da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como pela tomada de outras providências necessárias à regularização cartorial da área.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º O disposto no artigo 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

